

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

LEI MUNICIPAL Nº. 315/2010

de 26 de Abril de 2010 Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de lastro para o exercício financeiro do ano 2011.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Compõem-se as receitas municipais de:

- tributos próprios diretos;
- II. provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III. transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV. empréstimos e financiamentos;
- Art. 3º Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.
- Art. 4º O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município, por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.
- Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.
 - Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per capta do Estado.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

- Art. 7º − Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
- Art. 8º Para fixação dos gastos municipais deverão ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado, os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, considerando-se como base preços de junho do ano de elaboração do orçamento.
- Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.
- Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:
 - distribuição de merenda escolar;
 - II. assistência a estudantes;
 - III. realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
 - IV. pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - V. outras atividades desvinculadas do ensino municipal;





Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2011, especificadas de acordo com o Plano Plurianual de 2010/2013, encontram-se detalhadas nos anexos a esta Lei

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art. 12 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.
- Art. 13 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terá como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.
 - Art. 14 Constará do orçamento municipal:
- I. Reserva de Contingência no limite de até 3%(três por cento)da Receita Corrente Líquida com a finalidade de:
 - a) atender passivos contingentes;
- b) atender fatos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.
- II. Dotação para Encargos e Amortização de Dívida Pública Consolidada ou Fundada, de acordo com as definições adotadas no artigo 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- III. Dotação para atender o pagamento de precatórios judiciários, apresentados até 1º(primeiro) de julho do exercício da elaboração do orçamento, conforme dispõe o § primeiro do artigo 100 da Constituição Federal.
 - IV. Autorização para abertura de créditos suplementares.
- V. Autorização para a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária.





Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

Art. 15 – Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, sub-função, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

- Art. 16 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, sub-fontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.
- Art. 17 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando a sigla "FUNDEB", para atender o disposto na legislação especifica.
- Art. 18 É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:
- subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II. doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto, para pessoas justificadamente carentes.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para pessoas carentes e subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei municipal específica.

- Art. 19 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos da administração do Município, suas administrações indiretas e seus fundos especiais.
- Art. 20 Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, devendo conter, demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados.
- Art. 21 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo no Prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será composto de:





CNPJ 08.999.716/0001-56 Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

- I. texto do Projeto da Lei;
- II. tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- III. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- IV. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);
 - V. quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI. resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei n^2 4.320/64);
 - VII. quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;
 - VIII. quadros demonstrativos do detalhamento da despesa QDD;
- IX. quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei n^{o} 4.320/64;
 - X. resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XI. demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 22 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 23 A mesa da Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária correspondente as dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2011, observadas às disposições do art. 29-A da Constituição Federal.
- Art. 24 Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo com base nos limites nela fixados, divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2011.





Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

Art. 25 – Na execução do orçamento os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I. as despesas com pessoal e encargos;
- II. as despesas com o principal e encargos da dívida;
- III. as despesas provenientes de convênios;
- IV. as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 26 – O poder Executivo Municipal efetuará, mensalmente, os repasses de recursos para a Câmara Municipal de acordo com os limites definidos na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

- Art. 27 A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.
- Art. 28 Em cumprimento ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 é atribuição exclusiva do Poder Executivo a abertura de créditos suplementares e especiais.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos sem autorização prévia, por ato do Poder Executivo, seus montantes serão contabilmente registrados sob a responsabilidade de quem os deu provimento.

CAPITULO IV DO EQUILIBRIO EMTRE RECEITAS E DESPESAS

- Art. 29 A execução do orçamento municipal será orientado no sentido de manter o equilíbrio entre a arrecadação da receita e a realização da despesa, visando garantir uma solidez financeira da administração.
- **Art. 30** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
 - I .para elevação das receitas:
 - a)atualização do cadastro imobiliário;
 - b)chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa;

Il para redução das despesas:





CNPJ 08.999.716/0001-56 Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços; de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) reorganização do sistema de compra e controle do consumo de todo material e manutenção de estoque daquele de uso permanente

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 – O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2011 o seguinte:

- I. atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;
- II. melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPITULO VI

DA POLÍTICA DE PESSOAL

- Art. 32 No exercício financeiro de 2011 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 33 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 34 Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promover aumento ou reajustamento nos salários dos servidores, bem assim, criar cargos, empregos e funções e também alterar e implantar planos de carreiras dos servidores, realizar concurso público, admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

Art. 35 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 38 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 39 – Caso a Câmara de Vereadores não devolva o Orçamento do Município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês, do valor fixado em cada dotação.

Art. 40 – Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar 101/2000, o projeto de lei orçamentária do Município de lastro, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

 o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II. o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 41 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Município de Lastro Estado da Paraíba, em 26 de Abril de 2010.

JOSÉ VIVALDO DINIZ

Prefeito Municipal



CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXERCICIO: 2011

PROGRÁMA: - OPERAÇÕES ESPECIAIS

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META			
ATENDIMENTO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS		R\$ 207.253,00			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		R\$ 210.132,00			





CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXERCICIO: 2011

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE		META	
ESFECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	MEDIDA	Física	Financeira	
PAVIMENTAÇÃO DE 2.200 M/2 DE RUAS E AVENIDAS		R	\$ 100.000,00	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		R	\$ 95.340,00	
MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS		R	\$ 10.600,00	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA		R	\$ 199.000,00	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAMENTO E URBANIZAÇÃO		R	\$ 47.700,00	





Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXERCICIO: 2011

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA		META		
ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES			Financeira		
CONSTRUÇÃO DE 800 M/L DE ESGOTO			R\$ 125.000,00		
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO			R\$ 33.200,00		





Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXERCICIO: 2011

PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE		ME	TA
ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	MEDIDA	Física	Fi	nanceira
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABSTECIMENTO DE ALIMENTOS			R\$	88.700,00
APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR			R\$	105.000,00





Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXERCICIO: 2011

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE	META Física Financeira			
· 1. 12 1. 13 1. 14 1. 14 1. 14 1. 15 1.	MEDIDA			Financeira	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02 ESCOLAS	ESCOLA	02	R\$	60.000,00	
CAPACITAÇÃO DE 58 PROFESSORES MUNICIPAIS			R\$	8.500,00	
DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			R\$	63.000,00	
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PRÓPRIOS			R\$	846.800,00	
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			R\$	7.500,00	
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM O FUNDEB			R\$	532.000,00	
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO FUNDEB			R\$	1.063.440,00	
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O FUNDEB			R\$	30.500,00	
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM O FUNDEB			R\$	32.500,00	
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL	-		R\$	96.300,00	





CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXERCICIO: 2011

PROGRAMA: SAÚDE AMPLIADA

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META Fisica - Financeira
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE SAÚDE	WEDIDA	R\$ 5.500,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE PÚBLICA COM RECURSOS PRÓPRIOS		R\$ 1.410.500,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE PÚBLICA COM RECURSOS DO S.U.S		R\$ 334.500,00



)))))))))))))))))



CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXERCICIO: 2011

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA PARA OS CARENTES

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE		MET	
	MEDIDA	Física	Financeira	
INSTALAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS			R\$	6.300,00
MELHORIA DE 20 CASAS POPULARES	CASA	20	R\$	400.000,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			R\$	42.000,00
ASSISTÊNCIA AS PESSOAS CARENTES			R\$	42.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA			R\$	132.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			R\$	56.700,00
ASSISTÊNCIA EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL			R\$	227.000,00





CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXERCICIO: 2011

PROGRAMA: ARTE E CULTURA

ESDECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE		ME1	ГА
ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES		(Fisica)		nanceira
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS			R\$	98.700,00
			R\$	
			R\$	





CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXERCICIO: 2011

PROGRAMA: DESPORTO E LAZER NA COMUNIDADE

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META
CONSTRUÇÃO DE 50% DE UM ESTADIO MUNICIPAL	IVIEDIDA	Fisica: ##Finance(ral ## R\$ 100.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		R\$ 43.500,00
		R\$





Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXERCICIO: 2011

PROGRAMA: ESTRADAS MUNICIPAIS

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES	UNIDADE	META		
ESFECII ICAÇUES DAS AÇUES	MEDIDA	Física	. Fi	nanceira
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS			R\$	31.600,00





CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO: 2011

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL

EXERCICIO: 2011

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	VALOR
01.	Instalação de hortas comunitárias	7.020,00
02.	Melhoria de casas populares	400.000,00
03.	Construção de estádio municipal	100.000,00
04.	Pavimentação de ruas e avenidas	100.000,00
05.	Construção de esgotamento sanitário	125.000,00
06.	Reforma e ampliação de escolas	60.000,00
	TOTAL	792.020,00





CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO: 2011

METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO		VALORES DE 2011		VALORES DE 2012		VALORES DE 2013		
	Correntes	Constantes:	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes		
Receita total	8.254.976	7.176.050	9.333.901	8.113.960	10.553.842	9.174.455		
Receitas não financeiras	8.172.426	7.104.290	9.240.562	8.032.820	10.448.304	9.082.710		
Despesa total	8.254.976	7.176.050	9.333.901	8.113.960	10.553.842	9.174.454		
Despesas não financeiras	7.755.041	6.741.457	8.768.625	7.622.565	9.914.685	8.618.835		
Resultado primário	417.385	362.833	471.937	410.255	533.619	463.875		
Resultado nominal								
Dívida pública consolidada	417.385	362.833	471.937	410.255	533.619	463.875		
Dívida consolidada líquida	(332.499)	(299.249)	(365.749)	(329.174)	(402.323)			

Obs.: os valores correntes e constantes estão projetados no percentual de 13,07%, considerando a média da arrecadação dos três últimos exercícios.





CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO: 2011

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO			VALORES A PREÇOS								
	2008	2009	- %	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita total	6.579.652	7.979.855		7.300.766		8.254.976		9.333.901		10.553.842	
Receitas primárias	6.539.932	7.900.007		7.227.758		8.172.426		9.240.562		10.448.304	
Despesa total	6.784.547	7.596.742		7.300.766		8.254.976		9.333.901		10.553.842	
Despesas primárias	6.676.944	7.454.859		6.889.733		7.755.041		8.768.625		9.914.685	
Resultado primário	137.012	445.148		338.025		417.385		471.937		533.619	
Resultado nominal	(204.895)	383.113									
Dívida pública consolidada	107.603	141.883		118.800		417.385		471.937		533.619	
Dívida consolidada líquida				(302.272)		(332.499)		(365.749)		(402.323)	





Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO: 2011

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PRIMONIO LIQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	(509.800)	(30,83)	(389.643)	(61,67)	(629.958)	-
Reservas						-
Resultado acumulado						-
TOTAL	(509.800)	(30,83)	(389.643)	(61,67)	(629.958)	-





Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO: 2011

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
		Cancelamento de dotações orçamentárias incluindo a		
Atualização do salário mínimo e dos de níveis mais elevados	200.000,00	reserva de contingência	300.000,00	
Atendimento a situação de eventos contingenciais	100.000,00	-		
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00	





CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO: 2011

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	MET	METAS PREVISTAS EM 2009 (I)		METAS REALIZADAS EM 2009 (II)	%	VARIAÇÃO (II – I)	
ESF ECH ICAÇÃO	IVILI			WETAS REALIZADAS EW 2009 (II)	PIB	Valor (b – a)	% (b / a)
Receita total		7.864.528		7.979.855		115.327	1,47
Receitas não financeiras		7.857.923		7.900.007		42.084	0,54
Despesa total		7.864.528		7.596.742		267.786	-3,40
Despesas não financeiras		7.756.528		7.454.859		301.669	-3,89
Resultado primário		101.395		445.148		343.753	439
Resultado nominal				383.113		383.113	100
Dívida pública consolidada		108.000		141.883		33.883	31,37
Dívida consolidada líquida		(188.081)				(188.081)	-100



Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO: 2011

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008			
Receitas de capital	-	-	-			
Alienação de ativos						
Alienação de bens móveis	NADA A REGISTRAR					
Alienação de bens imóveis	INADA	AILOISINA	\\\\			
TOTAL		-	-			

DESPESAS LÍQUIDAS	2010	2009	2008		
Aplicação dos recursos da alienação de ativos	-	-	-		
Despesas de capital					
Investimentos	NADA A REGISTRAR				
Inversões financeiras	INADA	A ILLUIDIN			
Amortização da dívida		-	-		
TOTAL	-	-	-		



Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO: 2011

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO		VALOR PREVISTO
	NADA A R	REGISTRAR
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO		





CNPJ 08.999.716/0001-56

Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO: 2011

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DEF.		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	NADA A REGISTRAR	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	NADA A R	
EXERCÍCIO		





Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – CEP 58820-000 Tel: (83) 3548-1037

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO: 2011

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE	COMPENSAÇÃO			
SETOTO TROUTAINING SETEPT CLARITO	Tributo contribuição	2013	COMPENSAÇÃO		
	NADA A REGIS	STRAR			

